

ATO DA COORDENAÇÃO DO CURSO DE LICENCIATURA EM FÍSICA Nº 02/2022

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

O Coordenador do Curso de Licenciatura em Física do Centro de Ciências da Universidade Federal do Ceará - UFC, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista a Resolução Nº 2, de 1º de Julho de 2015 que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para cursos de licenciaturas e, em especial ao seu art. 13, a Resolução Nº 07/CEPE, de 17 de Junho de 2005 que dispõe sobre as Atividades Complementares nos Cursos de Graduação da UFC e o Projeto Pedagógico – PPC deste curso bem como os procedimentos a serem adotados para a atribuição e cômputo da carga horária,

RESOLVE:

Instituir Regulamento de Atividades Complementares do Curso de Licenciatura em Física da UFC.

Capítulo I – Das Atividades Complementares

Art. 1º. As Atividades Complementares, integrantes do currículo do Curso de Licenciatura em Física da UFC correspondem a um mínimo exigido de 200 (duzentas) horas, equivalentes a 12 (doze) créditos, carga horária esta que poderá ser cumprida pelo discente durante todo o curso de graduação, observado o disposto nos dispositivos do presente Regulamento.

Art. 2º. A escolha das Atividades Complementares é de responsabilidade exclusiva do discente, mediante o cumprimento dos requisitos mínimos bem como da sistemática constante do presente Regulamento, cuja finalidade é o enriquecimento do currículo e a pluralidade na formação do mesmo, com ampliação dos conhecimentos em atividades extracurriculares em conformidade com os conteúdos programáticos ministrados na graduação, com pertinência temática ao curso de Licenciatura em Física.

Art. 3º. Para efeito de integralização do currículo de graduação em Licenciatura em Física, são consideradas Atividades Complementares:

- I. Atividades de Iniciação à docência, à pesquisa e/ou extensão;
- II. Atividades Artístico-culturais e esportivas;
- III. Atividades de participação e/ou organização de eventos;
- IV. Experiências ligadas à formação profissional e/ou correlatas;
- V. Produção técnica e/ou científica;
- VI. Vivências de gestão;
- VII. Outras atividades.

§1º. Com vistas à necessária diversificação de experiências, o discente não poderá, na execução das atividades complementares, concentrar as atividades somente em determinada(s)

modalidade(s) prevista(s) neste artigo, devendo obedecer aos requisitos mínimos e limites dispostos no presente Regulamento.

§2º. Somente serão consideradas as atividades, para efeito de integralização do currículo, aquelas que tenham sido realizadas durante o período em que o aluno esteja efetivamente matriculado no Curso, salvo as referentes ao Projeto Recém-Ingresso da Pró-Reitoria de Graduação ou similar.

Capítulo II – Dos Critérios e do Sistema de Pontuação das Atividades Complementares

Art. 4º. O aproveitamento das Atividades Complementares para efeito da integralização do currículo obedecerá a um sistema de pontuação, pelo qual cada ponto corresponderá à uma hora-aula de atividades, respeitadas os limites constantes deste Regulamento.

Art. 5º. As modalidades previstas no art. 3º do presente Regulamento serão agrupadas segundo as especificidades das atividades, suas respectivas limitações de pontuação, consoante o seguinte quadro:

I) Atividades de Iniciação à docência, à pesquisa e/ou extensão

Atividade	Pontuação	Limite
Participação em programas e projetos de monitoria ou correlatos, voluntária ou remunerada. Participação em programas e projetos de ensino, de iniciação à docência, de formação de professores ou correlatos, voluntária ou remunerada. Participação em programas e projetos de pesquisa científica, de iniciação científica ou correlatos, voluntária ou remunerada. Participação em programas e projetos de educação tutorial ou correlatos, voluntária ou remunerada. Participação em programas e projetos de auxílio estudantil ou correlatos, voluntária ou remunerada. Participação em programas e projetos de iniciação acadêmica ou correlatos, voluntária ou remunerada. Participação em programas e projetos de extensão universitária, que não tenha sido contabilizado pelo componente curricular <i>Atividade de Extensão</i> , voluntária ou remunerada.	48 pts	96 pts

II) Atividades artístico-culturais e esportivas

Atividade	Pontuação	Limite
Plano de atividades em bibliotecas universitárias, escolares, públicas ou privadas.	20 pts	80 pts

Plano de atividades em espaços de divulgação artística-cultural. Participação em campeonato desportivo. Participação em festivais de arte e cultura (música, cinema, folclore, gastronomia, literatura, teatro).		
Participação em programas e projetos de incentivo ao desporto ou correlatos, voluntária ou remunerada.	48 pts	
Participação em programas e projetos artístico-culturais, de incentivo às artes e à cultura ou correlatos, voluntária ou remunerada.	48 pts	

III) Atividades de participação e/ou organização de eventos

Atividade	Pontuação	Limite
Participação em encontro, congresso, ou simpósio regional ou nacional. Organização de evento regional ou nacional	16 pts	32 pts
Participação em encontro, congresso, ou simpósio local. Organização de evento local.	08 pts	
Participação em semana acadêmica. Participação em seminário ou palestra.	04 pts	
Participação em mesa-redonda. Participação em defesa de trabalho de conclusão de curso, dissertação e tese.	02 pts	

IV) Experiências ligadas à formação profissional e/ou correlatas

Atividade	Pontuação	Limite Total
Plano de atividades em espaços de divulgação científica. Estágio não obrigatório na área de conhecimento do curso ou na área da Educação. Trabalho com vínculo empregatício, desde que na área de conhecimento do curso ou na área da Educação. Participação em empresa júnior na área de conhecimento do curso ou na área da Educação. Prestação de serviço em instituição pública ou privada na área de conhecimento do curso ou na área da Educação.	32 pts	64 pts
Plano de atividade de ensino (minicurso, oficina, palestra, seminário). Plano de atividade de pesquisa teórica ou experimental tutoriado por professor do Departamento de Física.	16 pts	

Participação em minicurso, curso, oficina, mesa-redonda na área de conhecimento do curso ou na área da Educação.		
Participação em atividades de vivência profissional complementar à área de conhecimento do curso ou na área da Educação.		

V) Produção técnica e/ou científica

Atividade	Equivalência em horas	Limite Total da CH
Artigo científico completo em periódico especializado (artigo efetivamente publicado ou com aceite final de publicação em jornal ou revista). Material didático impresso ou digital avaliado por comissão editorial.	48 pts	96 pts
Resumo expandido (publicação com mais de 3 páginas em evento). Autoria ou coautoria de capítulo de livro.	32 pts	
Resumo (publicação com até 3 páginas em evento). Publicação em anais de congresso, encontro ou simpósio.	24 pts	

VI) Vivências de Gestão

Atividade	Pontuação	Limite
Plano de atividade administrativa (Secretaria, Coordenação, Biblioteca ou outra instância da UFC). Representação em conselhos da UFC (Colegiado do Curso de Licenciatura em Física, Colegiado do Departamento de Física, Colegiado do Centro de Ciências, Conselho Universitário e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE).	48 pts	48 pts
Representação em centro ou diretório acadêmico.	12 pts	

II) Outras atividades

Atividade	Pontuação	Limite
Participação em curso de língua estrangeira. Cursos de atualização profissional na área de conhecimento do curso ou na área da Educação. Curso profissionalizante na área de conhecimento do curso ou na área da Educação. Participação em grupos de estudo tutoriado por professor do	48 pts	48 pts

Departamento de Física.		
Participação em Atividades de Tutoria promovidas por Professor Tutor do Departamento de Física.		

Capítulo III – Da Comissão Especial de Atividades Complementares

Art. 6º. Fica instituída a Comissão Especial de Atividades Complementares, cuja composição é a seguinte:

I – Pelo Coordenador de Graduação do Curso de Licenciatura em Física;

II – Pelo Presidente do Núcleo Docente Estruturante – NDE do Curso de Licenciatura em Física;

III – Pelo Secretário de Coordenação de Curso lotado no Curso de Licenciatura em Física;

IV – Por um representante do Diretório Acadêmico – DA do Curso.

Parágrafo único. O representante do Diretório Acadêmico será escolhido pela gestão diretora do próprio Diretório Acadêmico.

Art. 7º. Compete à Comissão Especial de Atividades Complementares:

I – Avaliar as Atividades Complementares, cujo resultado deverá estar disponível nos seguintes prazos e condições:

a) para os prováveis formandos, até o último dia do período de aula do semestre letivo correspondente;

b) para os demais, em até 60 (sessenta) dias a contar do primeiro dia do semestre letivo seguinte;

c) excepcionalmente, a qualquer tempo, a critério do Coordenador de Graduação.

II – Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das atividades;

III – Propor ao Colegiado de Graduação do Curso de Licenciatura em Física a inclusão de novas atividades complementares e da carga horária máxima e mínima atribuída a elas, bem como alterações neste Regulamento;

IV – Manter cadastro individual de acompanhamento do desenvolvimento das atividades complementares;

V – Apreciar os recursos apresentados pelos alunos em relação ao indeferimento/não reconhecimento de atividades complementares;

VI – Resolver os casos não previstos no presente Regulamento.

Capítulo IV – Do Procedimento de Avaliação e Reconhecimento das Atividades Complementares

Art. 8º. Os discentes deverão solicitar o aproveitamento das Atividades Complementares através do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA, ou outro sistema que venha substituí-lo, a secretaria da Coordenação de Graduação do Curso de Licenciatura em Física que, por sua vez, irá analisar e deliberar sobre o número de pontos a serem atribuídos aos interessados, segundo os critérios adotados por este Regulamento.

§1º. Os pedidos deverão ser solicitados até 60 (sessenta) dias anteriores ao último dia do período de aula do semestre letivo correspondente.

§2º. Os pedidos de aproveitamento de Atividades complementares deverão ser solicitados até o semestre letivo subsequente contados da data de suas realizações, sob pena de decadência.

Art. 9º. A Comissão Especial de Atividades Complementares deverá dar ciência das referidas avaliações, por meio de aviso público, nos prazos elencados no inciso I do art. 7º do presente Regulamento.

Art. 10. Em até sete dias úteis a contar da data de divulgação das avaliações referidas no artigo anterior, os interessados poderão apresentar recurso, por meio do Formulário de Recurso de Avaliação de Atividades Complementares, cujo modelo faz parte integrante do presente Ato, dirigido à Comissão Especial de Atividades Complementares, facultada a apresentação de novos documentos.

§1º. Será obrigatória a juntada das razões de não reconhecimento das atividades, bem como a comprovação apresentada inicialmente.

§2º. Apresentado o recurso, será convocada reunião da Comissão Especial para que aprecie o apelo em data não superior àquela definida no Art. 8º, §2º, do presente Ato, devendo o Presidente do Núcleo Docente Estruturante – NDE ser o relator dos recursos.

§3º. A Comissão Especial deverá dar prioridade à análise dos recursos apresentados pelos formandos.

§4º. A Comissão Especial de Atividades Complementares decidirá o recurso pelo voto da maioria dos membros, prevalecendo o voto do Coordenador de Graduação para efeito de desempate.

Capítulo V – Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 11. As atividades Complementares serão consignadas no histórico escolar do aluno, via Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA, ou outro sistema que venha substituí-lo, quando integralizadas as 200 (duzentas) horas exigidas por esse regulamento.

Art. 12. Todos os discentes que ingressarem no curso de Licenciatura em Física da Universidade Federal do Ceará, inclusive mediante transferência de instituição de ensino, estarão sujeitos ao disposto no presente Regulamento.

§1º. Os discentes transferidos terão, a partir de seu ingresso na Universidade Federal do Ceará, o prazo de dois semestres letivos para requererem o aproveitamento das atividades realizadas antes do referido ingresso, devendo ser observado o período instituído pela Comissão para a

apresentação das atividades de todos os discentes naquele semestre. Serão contabilizadas as atividades complementares realizadas pelo discente durante matrícula na instituição de ensino superior de origem, respeitando o sistema de pontuação das Atividades Complementares constantes neste regulamento.

§2º. Aplicar-se-á o disposto no parágrafo anterior aos alunos oriundos de outros cursos ou que fizerem intercâmbio.

§3º. O aproveitamento das atividades, no caso do parágrafo anterior, fica condicionado à análise de compatibilidade com os requisitos constantes no presente Ato, a ser feita pela Comissão Especial de Atividades Complementares.

Art. 13 – A Comissão Especial de Atividades Complementares deverá representar contra todo aquele que apresentar documentos falsos para o cumprimento das exigências do presente Regulamento, cabendo à Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar da Universidade Federal do Ceará, ou outro órgão que venha substituí-la, apreciar a representação e a cominação das penalidades cabíveis, ficando suspensa a análise e o deferimento de novas atividades complementares até o término do procedimento da Universidade Federal do Ceará.

Art. 14. Fica instituído o seguinte anexo integrante do Presente Regulamento:

Anexo I – Formulário de Recurso de Avaliação de Atividades Complementares.

Professor Afrânio de Araújo Coelho

Coordenador do Curso de Licenciatura em Física